

## **DOMINGOS MARTINS – ESPÍRITO SANTO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA– CMDI**

**Lei Nº. 3.075/2022**

#### **REGIMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Do Conselho e Das Atribuições**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal De Direitos da pessoa Idosa de Domingos Martins – CMDI/DM, criado pela Lei Municipal nº 3.075 de 14 de outubro de 2022, com sede e foro no Município de Domingos Martins, é um órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade precípua de exercer o controle social e contribuir na coordenação, formulação e implementação das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa.

**Art. 2º.** O CMDI/DM terá as seguintes atribuições:

- I. Difundir a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Estatuto do Idoso, em território municipal;
- II. Zelar para que o Estado cumpra sua obrigação de assegurar à pessoa idosa, a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais;
- III. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94 e a Lei Federal nº 10.741/03;
- IV. Oferecer subsídios ou fazer proposições objetivando a elaboração e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;
- V. Acompanhar a concessão de auxílio e subvenções, termos de colaboração e fomento ou acordos de cooperação em atenção às normatizações vigentes às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- VI. Deliberar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;
- VII. Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, zelando pela sua execução;
- VIII. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, em especial do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- IX. O pronunciamento, e emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

- X. Propiciar apoio às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar exequível a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e os princípios e diretrizes das políticas inerentes à pessoa idosa no Município;
- XI. Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, campanhas de formação de opinião, estudos, pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo de proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XII. Receber petições, denúncia, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIII. Convocar e promover a Conferência Municipal de Direitos da pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI);
- XIV. Deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de seus conselheiros;
- XV. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme disposto no art. 52 da Lei Federal nº 10.741 /03;
- XVI. Inscrever no CMDI/DM as entidades governamentais e não-governamentais de assistência e atendimento à pessoa idosa, bem como solicitar aos órgãos competentes o cancelamento de seus registros, quando as mesmas não estiverem cumprindo as normativas vigentes;
- XVII. Informar, ao órgão gestor da Assistência Social do Município, as entidades inscritas no CMDI/DM para incluir no sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS em observância a legislação vigente;
- XVIII. Incentivar a captação de recursos para o Fundo Municipal da pessoa Idosa destinado a atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa;
- XIX. Elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da pessoa Idosa, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XX. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XXI. Elaborar seus instrumentais de fiscalização em atenção às normatizações vigentes;
- XXII. Aprovar seu calendário anual de reuniões;
- XXIII. Elaborar, aprovar, alterar e divulgar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Da Estrutura**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Domingos Martins – CMDI/DM será constituído por 6 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 50% representantes de órgãos governamentais e 50% representantes da sociedade civil.

- I. São membros governamentais os representantes dos seguintes órgãos:

- a. *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- b. *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c. *01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

II. São membros da sociedade civil os seguintes representantes:

- a. *Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Associação de Aposentados; Instituição de ensino superior; ILPI;*
- b. *Representante de Organização de grupo, ou movimento a pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;*
- c. *Usuário dos serviços ofertados na rede socioassistencial.*
- d. *Entidade que comprove possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.*

§ 1º. Os representantes governamentais e seus suplentes, um para cada órgão, serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

§ 2.º As entidades poderão se fazer representar no CMDI/DM, desde que preencham as seguintes condições:

- a) tenham personalidade jurídica reconhecida oficialmente;
- b) tenham funcionamento regular, com políticas e ações de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa no município de Domingos Martins, por tempo não inferior a 1 (um) ano;
- c) requeiram, por ofício, sua representação no CMDI/DM e sejam assim reconhecidas por maioria absoluta do plenário do CMDI/DM.

**Art. 4º.** A indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos a partir de uma assembleia ou de um fórum, especialmente convocado para este fim e deverão ser apresentados no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 6º.** A renovação da representação no CMDI/DM, no final de cada mandato, será desencadeada em processo sucessório, 03 (três) meses antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, mediante os seguintes procedimentos:

- I. *Solicitação, pela Presidência, por ofício, da indicação dos respectivos representantes aos órgãos e entidades com assento no CMDI/DM;*
- II. *Encaminhamento dos indicados à Secretaria Municipal de Administração, antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, para preparação de portaria de nomeação pelo Prefeito;*
- III. *Posse dos nomeados em reunião, ordinária ou extraordinária, convocada e instalada imediatamente após o término do mandato dos conselheiros em exercício.*

**Art. 7º.** Entidades não governamentais representadas no CMDI/DM perderão a condição de assento no conselho ou de indicar suplente, quando ocorrer pelo menos uma dessas seguintes situações:

- I. *Extinção de sua base territorial de atuação no Município;*
- II. *Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;*
- III. *Aplicação das penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.*

**Art. 8º.** Os Conselheiros serão excluídos e substituídos por representantes de seus respectivos órgãos nos seguintes casos:

- I. *Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;*
- II. *Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;*
- III. *For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;*
- IV. *Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem as devidas justificativas reconhecidas pela plenária do Conselho;*
- V. *Apresentar renúncia ao plenário do CMDI/DM;*

**Parágrafo único.** A exclusão se dará por deliberação de 2/3 do colegiado, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDI/DM, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

**Art. 9º.** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade ou do órgão que representa.

**§1º.** Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**§2º.** O presidente do CMDI/DM requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III** **Dos Conselheiros**

**Art. 10.** O desempenho da função de membro do CMDI/DM será considerado como relevante serviço prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 11.** Publicado o ato para o exercício do mandato de membro do CMDI/DM, o conselheiro tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, em sessão plenária ou perante o presidente do CMDI/DM, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

**Art. 12.** O mandato dos membros do CMDI/DM é de 02 (dois) anos consecutivos, podendo haver uma recondução, por igual período.

**§1º.** O conselheiro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado pelo período de 01 (um) mandato.

**§2º.** Os membros do CMDI/DM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Art. 13.** É permitida a participação do suplente na reunião do CMDI/DM, com direito a voz, e, na ausência do titular, com direito a voz e voto.

**Art. 14.** Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do CMDI/DM, exercendo os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 15.** Os funcionários públicos municipais que exercem as funções de conselheiros terão abonadas as suas faltas durante o período das reuniões e quando estiverem a serviço do Conselho.

**Art. 16.** Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas deliberações do Colegiado;
- IV. Divulguem as discussões e as deliberações do Conselho nas instituições que representam.
- V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de defesa dos direitos da pessoa idosa, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. Estudem e conheçam a legislação da Política Nacional da pessoa Idosa e da Política Municipal da pessoa Idosa;
- IX. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e o financiamento;

- XI. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços referentes à Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura e da Organização**

**Art. 17.** O Conselho apresenta a seguinte estrutura:

- I. Presidência, formada por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente.
- II. Plenária;
- III. Comissões Especiais;
- IV. Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO I**

### **Da Presidência**

**Art. 18.** A presidência, órgão diretor do CMDI/DM será exercida pelo presidente, ou nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

**Art. 19.** Na ausência do presidente e do vice-presidente assumirá a Presidência o (a) conselheiro (a) mais idoso (a).

**Art. 20.** O presidente e o vice-presidente do CMDI/DM serão eleitos por maioria absoluta de votos dentre os membros Titulares do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI/DM, em reunião ordinária no plenário, realizada em até 10 (dez) dias da posse dos Conselheiros nomeados, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 21.** Se não for constatada maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro escrutínio, proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados para cada cargo.

**Art. 22.** Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

**§ 1º** Quando houver vacância no cargo de vice-presidente deverá ser realizada nova eleição do respectivo substituto para finalizar o mandato, obedecendo a alternância do cargo.

**§ 2º** Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de três dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e

realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade, que preside o CMDI/DM.

**Art. 23.** Compete ao presidente:

- I. Representar o CMDI/DM, em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CMDI/DM;
- III. Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- IV. Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do Conselho;
- V. Baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;
- VI. Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- VII. Zelar pelo bom conceito e funcionamento do Conselho, primando pela execução das decisões de seu plenário;
- VIII. Exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate;
- IX. Comunicar aos órgãos competentes as recomendações do Conselho para as providências cabíveis;
- X. Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;
- XI. Praticar todos os atos administrativos inerentes à função de Presidente;
- XII. Deliberar sobre os casos omissos, no regimento interno, “ad referendum” da plenária.

**Art. 24.** Compete ao vice-presidente:

- I. Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**SEÇÃO II**  
**Da Plenária**

**Art. 25.** A plenária é instância deliberativa do CMDI/DM, constituída pela reunião conjunta dos seus membros/conselheiros titulares e suplentes.

**Parágrafo único.** As plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples (50% mais um) de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade e, em segunda convocação, após 15(quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros, e não deliberativa no último caso;

**Art. 26.** São competências da plenária:

- I. Referendar e empossar a Presidência do CMDI/DM;
- II. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMDI/DM;
- III. Apreciar e aprovar a ata da sessão anterior, que será lida, se não tiver sido distribuída com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

- IV. Analisar e deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMDI/DM;
- V. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMDI/DM;
- VI. Deliberar para a constituição e/ou dissolução de Comissões Especiais, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração, quando for o caso;
- VII. Em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submeterá a uma segunda votação cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse.
- VIII. Deliberar sobre a administração de recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal da pessoa Idosa;
- IX. Deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente regimento interno.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Comissões Especiais**

**Art. 27.** As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação da plenária, como instâncias de caráter consultivo, com a função de subsidiar o Colegiado por meio de elaboração de recomendações, exames, análises, levantamentos e estudos específicos e necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

**Art. 28.** Cada Comissão será composta por, no mínimo 03 (três) conselheiros, escolhidos em reunião no Plenário, podendo ser assessorada por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina.

**Art. 29.** As comissões especiais de caráter temporário dissolvem-se, automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para a qual foi constituída.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 30.** A Secretaria Executiva, órgão executivo do CMDI/DM, compete á coordenação dos serviços administrativos do Colegiado para dar suporte ao cumprimento das competências do CMDI/DM.

**Art. 31.** Compete ao Secretário Executivo:

- I. Planejar, organizar e executar as atividades administrativas do CMDI/DM;
- II. Determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do CMDI/DM, submetendo a pauta à aprovação da presidência;
- III. Comparecer as reuniões da plenária e lavrar as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se por toda escrituração do CMDI/DM, mantendo atualizados seus arquivos e correspondência;
- V. Manter intercâmbio com entidades congêneres do CMDI/DM;



- VI. Assessorar o presidente nas demais funções inerentes ao cargo;
- VII. Supervisionar
- VIII. Apresentar anualmente ao colegiado o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Reuniões**

**Art. 32.** O CMDI/DM reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois), ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros toda vez que houver tema relevante e urgente que dependa de sua deliberação.

**Art. 33.** Da pauta das reuniões ordinárias constará a ordem do dia e avisos gerais.

**Art. 34.** Da pauta das reuniões extraordinárias constará somente o(s) tema(s) que motivou (aram) e justificou (aram) sua convocação.

**Art. 35.** Terminada a discussão de cada matéria, passar-se-á, imediatamente, ao regime de votação, podendo apenas se manifestar, no máximo, 2 (dois) conselheiros, para encaminhamento a favor e encaminhamento contra.

**Art. 36.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos em forma de moção, decisão ou recomendação.

**Art. 37.** Antes de iniciar a votação, qualquer Conselheiro poderá até a sessão seguinte, pedir vista, que só será indeferida se, a juízo do plenário, de demora resultar a ineficácia da deliberação.

**Art. 38.** As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer tempo, que deverão ser arguidas e fundamentadas para não incorrer em descabimento a questão.

**Art. 39.** Das decisões do presidente, na direção dos trabalhos, caberá recursos para o plenário.

**Art. 40.** De cada reunião será lavrada uma ata, (Observar Art. 26 Inciso III), respeitando a seguinte sequência:

- a) Verificação de quorum para início da reunião;
- b) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- c) Comunicações breves e franquimento da palavra;

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Credenciamento de Entidades**

**Art. 41.** O CMDI/DM procederá com o credenciamento de entidades, atuantes no campo de promoção à proteção social a pessoa idosa, habilitadas legalmente a desenvolverem tais atividades.

**Art. 42.** As organizações não governamentais para se cadastrarem no CMDI/DM deverão solicitar formalmente o pedido e preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o Plano de Ação, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I. Ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II. Ata da eleição e posse da Diretoria atual;  
Estatuto social;
- III. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Domingos Martins;
- IV. Documento de inscrição na Receita Federal – CNPJ;
- V. Matrícula no INSS/FGTS e certidão negativa de débito.

**§1º.** Os documentos constantes dos itens I, II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

**§2º.** Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

**§3º.** Nenhuma entidade ou organização não-governamental poderá candidatar-se a recursos do Fundo Municipal da pessoa Idosa sem estar credenciada no CMDI/DM.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias**

**Art. 43.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

**Art. 44.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDI/DM, serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotação própria.

**Art. 45.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa.

**Art. 46.** Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI/DM, observado o sigilo legal.

**Art. 47.** Fica proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

**Art. 48.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 49.** O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 50.** Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, em reunião convocada para este fim, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros e mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI/DM.

**Art. 51.** Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste regimento interno, o plenário deverá decidir a respeito.

**Art. 52.** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 18 de abril de 2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE DOMINGOS MARTINS –  
CMDI DM**